



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 019/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0133/2019

CONTRATO Nº 052/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO CLASSE II-A, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, **O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, CNPJ: 18.668.624/0001/47, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, CEP: 37.890-000, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO (DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA), neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador do CPF: 286.830.486-91 e, de outro lado, a empresa **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ: 17.712.643/0001-60 com sede na Rodovia SP 350, Zona Rural, na cidade de Tapiratiba – SP, representada pelo Senhor Adriano César Raddi, portador do CPF: 855.475.146-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO CLASSE II-A, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I do edital.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	4.320	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE IIA) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.	73,00	315.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão Presencial N° 019/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 315.360,00 (trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e demais encargos decorrentes deste contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

2.4. A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

2.5. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda.
- Indicar um funcionário para fiscalizar a coleta e assinar o relatório de pesagem.
- Acondicionar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT.
- Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA e aplicar as MULTAS e PENALIDADES quando for o caso.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Prestar o serviço, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira no prazo e local estabelecidos conforme ordem de fornecimento.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Responsabilizar-se pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material e veículo que utilizar na execução dos serviços previstos nesse contrato.
- Pesquisar os Resíduos no local de descarga e emitir comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem
- A Contratada deverá aterrar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.
- A Contratada deverá prestar os serviços atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
- A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I do edital, sendo devidamente fiscalizado por responsável indicado pelo responsável do departamento de limpeza pública.
- 4.2.** Os quantitativos e especificações dos serviços serão discriminados através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

- 5.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.
- 5.2** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária do exercício de 2019: **0205.15.452.1504.2033 3390-39** (Ficha 216) e que deverá constar nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão 019/219 e pelas normas consubstanciadas nas Leis 10.520/02, 123/2006, 147/2014, 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o responsável pelo órgão solicitante e ou servidor designado para este fim.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, na imprensa oficial do município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) – Advertência escrita.
- b) - Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da mercadoria;
- c) - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Muzambinho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.3. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;

10.4. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

10.5. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 Os preços contratados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

11.3 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

11.4. Caso o preço contratado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço CONTRATADO, de forma a adequá-lo na forma do item 11.2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

12.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 019/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta da Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;


PARÁGRAFO PRIMEIRO- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

15.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho, 17 de Dezembro de 2019.



Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

CNPJ: 17.712.643/0001-60
Inscrição Est.: 683.010.820.113
TRANSER CENTRO DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
Sítio Tambor - Rodovia SP 350,
KM 285 Tapiratiba / São José
AEP 13760-000



TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHAS

1 - 

2 - 
